

MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO CRCRS N.º 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2026

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, Entidade de Fiscalização e Registro da Profissão Contábil, torna público a todos os interessados, a realização de licitação, na modalidade Leilão, do tipo Maior Lance, para a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio do CRCMS, especificados no Anexo I, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em atendimento às disposições constantes na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018, e demais instrumentos legais que regem a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente leilão a alienação de veículos de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, que se encontram relacionados no Anexo I deste edital.

1.2. Não será de responsabilidade do CRCMS nem do Leiloeiro, quaisquer reparos, consertos ou mesmo providências para retirada e/ou transporte dos bens arrematados.

1.3. Os veículos serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, conforme item 3 deste Edital, isentando o CRCMS e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

1.4. Não há quaisquer ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

2. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO, DATA E HORÁRIO

2.1. O leilão será realizado em forma presencial no endereço:

Rua: Euclides da Cunha nº 994 – Bairro: Jardim dos Estados CEP: 79020-230 – Campo Grande/MS

2.2. DATA: XX de XX de 2026.

2.3. HORÁRIO: às 14 horas.

3. DA LOCALIZAÇÃO DOS BENS E DA VISTORIA

3.1. Os veículos, que compõe o objeto desta licitação, poderão ser vistoriados a partir do dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista do leilão, nos seguintes horários: **das 9h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Euclides da Cunha n.º 994, Bairro Jardim dos Estados – Campo Grande - MS – CEP 91310-010.**

3.2. A visitação pública deverá ser agendada previamente, através do endereço eletrônico **tesouraria@crcms.org.br**.

3.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando o seu documento de identidade. Sendo que a visitação do interessado será limitada a **20 minutos** de duração, devendo ser respeitada a ordem de acesso ao local da visitação.

3.4. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências.

3.5. É permitido, exclusivamente, a avaliação visual dos **bens**, em seus locais de exposição, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, etc.

4. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES DOS BENS

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, ao Leiloeiro, nem ao CRCRS, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeitos ou ausentes, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

5.1. Poderão participar do Leilão, as Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Edital.

5.2. É vedada a participação no leilão, de conselheiros, delegados, membros de comissões e funcionários do CRCMS, que não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos bens objeto do presente leilão.

5.3. Não poderão participar do Leilão, oferecendo lances, os menores de 18 anos, não emancipados.

5.4. A participação no leilão dar-se-á, através de lances presencial.

6. DOS LANCES

6.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6.2. Os lances deverão ser iguais ou superiores aos valores da avaliação estabelecidos no Anexo I, considerando vencedor o licitante que oferecer maior lance.

6.3. O Leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances.

6.4. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, à vista, sob pena de cancelamento da venda, perda dos valores pagos e oferecimento do lote a outro licitante interessado, sem prejuízo de punição do arrematante faltoso em 10% (dez por cento) do valor da arrematação.

6.5. Os lances somente poderão ser ofertados pessoalmente, por meio de lances, a partir da data em que o leilão estiver disponibilizado na sede do CRCMS, com a informação, “ABERTO PARA LANCES”, caracterizados como lances prévios, desde que devidamente habilitado o participante.

6.6. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O arrematante é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

6.7. O arrematante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo lote, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

6.8. A oferta se dará única e exclusivamente no local da realização do Leilão, pelos participantes cadastrados e com habilitação específica para o referido leilão, por meio de cadastro realizado no dia do leilão, respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido. O incremento mínimo será definido pelo Leiloeiro, quando o leilão estiver disponibilizado para lances.

6.09. Os lances serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante.

6.10. Cada item será vendido àquele que ofertar o maior lance.

7. DAS CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

7.1. Os bens serão vendidos à VISTA, considerando-se arrematante o licitante que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação do item, desde que o CRCMS adjudique a proposta ofertada.

7.2. A arrematação de venda se dará somente:

7.2.1. Para os arrematantes, em nome do USUÁRIO cadastrado e habilitado, não havendo a possibilidade de transferência do arremate ou compra em nome de terceiro.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Ao participante que ofertar o MAIOR LANCE, será adjudicado o respectivo bem, constante do Anexo I deste edital, desde que já satisfeitas as condições, no ato do Leilão.

9. DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

9.1. O valor do lance deverá ser pago pelo arrematante, da seguinte forma:

9.1.1. O proponente vencedor por meio de lance terá o prazo de até 2 (três) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado confirmando a sua arrematação, para efetuar o pagamento da totalidade do preço, através de depósito bancário, devidamente identificado, em conta nominal do CRCMS.

9.1.2. Os dados para depósito serão fornecidos pelo leiloeiro no dia do leilão.

9.1.3. Caso não haja o cumprimento das obrigações assumidas no prazo estabelecido, estará o proponente sujeito a sanções de ordem judicial, a título de perdas e danos.

9.1.4. Após o pagamento, o arrematante deve enviar o comprovante para o e-mail tesouraria@crcms.com.br.

9.1.5. A nota de venda será enviada por meio eletrônico ao arrematante, após comprovação do pagamento, sendo a via original posteriormente enviada pelo correio.

9.2. O pagamento deverá ser realizado **à vista (parcela única)**, em moeda corrente nacional, através de crédito bancário, conforme prazo estipulado no subitem 10.1.1, a ser depositado na conta-corrente do CRCMS, conforme definido no subitem 10.1.2.

9.3. A quitação será efetivada após a confirmação do pagamento do total da arrematação e seus acréscimos,

9.4. Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.5. O disposto no subitem anterior não afasta a possibilidade do Leiloeiro ou do CRCMS de se valer da prerrogativa legal do artigo 39 do Decreto 21.981/32, bem como aquele do estabelecido no artigo 40 do mesmo Diploma.

9.6. Antes da retirada do lote, o CRCMS, desde que em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, poderá revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

10. DA ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS

10.1. A entrega dos bens arrematados será efetuada pelo CRCMS, somente após a confirmação do pagamento, autorizando-o a retirar o bem arrematado.

10.2. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar o(s) lote(s) que houver arrematado, antes da regularização do bem em seu nome, junto ao Órgão competente. Não haverá, em hipótese alguma, substituição dessas notas.

10.3. Documentação para entrega dos Lotes:

10.3.1. Pessoa Física:

10.3.1.1) Cópia da Carteira de Identidade, mediante apresentação da original.

10.3.1.2) Cópia do CPF, mediante apresentação da original, se não constar na Carteira de Identidade, ou comprovante da situação cadastral no CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil.

10.3.1.3) Cópia do comprovante de pagamento.

10.3.2. Pessoa Jurídica:

10.3.2.1) Cópia simples, mediante apresentação do original, ou Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual, ou Contrato Social e alterações onde conste(m) a(s) pessoa(s) responsável(is) pela administração da empresa.

10.3.2.2) Cópia do Documento de Identificação do representante legal da empresa, com foto.

10.3.2.3) Cópia do comprovante de pagamento.

10.3.3. O arrematante que não puder comparecer pessoalmente poderá nomear um procurador, que deverá deixar o original da procuração, com reconhecimento de firma em Tabelionato, por autenticidade, e apresentar o original da Carteira de Identidade, devendo, nesse caso, ser entregue também a cópia da carteira de identidade do outorgado.

11. DA FORMA, PRAZO, DIAS E HORÁRIO PARA RETIRADA DOS ITENS

11.1. Caberá aos arrematantes a retirada dos itens no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do leilão.

11.2. A retirada dos itens arrematados poderá ser feita em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Euclides da Cunha n.º 994, Bairro Jardim dos Estados – Campo Grande MS – CEP 79020-230, mediante agendamento através do endereço eletrônico tesouraria@crcms.org.br

11.3. O transporte dos bens arrematados, assim como as despesas com a retirada, carregamento, seguro, correrão por ordem, conta e risco do comprador.

12. DA ATA DO LEILÃO

12.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ao final da reunião, ata circunstanciada, na qual constarão os bens arrematados, bem como a correspondente identificação dos licitantes e do(s) arrematante(s), e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial, os fatos relevantes.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a)
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas no item 14.1, “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
- b) Compensatória, para as infrações descritas no item 14.1, alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 14.1 acima, na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

d) Compensatória, para a infração descrita no item 14.1 acima, na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no item 14.1, na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

f) Compensatória, para a infração descrita acima no item 14.1, alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCRS.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão de Licitação do CRCMS, **até 03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para o leilão, conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/21.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados de forma eletrônica, pelo e-mail tesouraria@crcms.org.br.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente aos atos do Leiloeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica para o endereço tesouraria@crcms.org.br.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 16.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico crcms.org.br/licitacoes.

17. DA REVOGAÇÃO

17.1. O CRCMS poderá, no interesse público, revogar este Leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo, ou em partes, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

17.2. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante o direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação do Leilão é de conhecimento e aceitação por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

18.2. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições editalícias, bem como das condições em que se encontram os bens licitados, uma vez que a simples participação pressupõe aceitação tácita das normas estabelecidas.

18.3. Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do(s) lote(s) ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximir-se de obrigações pelo mesmo geradas.

18.4. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente no Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CRCMS e pelo Leiloeiro.

18.6. O arrematante receberá o bem no estado de conservação e no local em que o mesmo se encontra, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, transportes ou quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação.

18.7. O CRCMS reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo, ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, sem que caiba a terceiros indenizações ou reclamações de qualquer espécie, tão pouco geração de direitos.

18.8. O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente, indicada no Anexo I.

18.9. A simples oferta do lance implica aceitação expressa, pelo ofertante, de todas as condições estabelecidas neste edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.crcms.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do CRCMS, localizada na Rua Euclides da Cunha, n.º 994 - Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande MS, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Campo Grande - MS.

18.3. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19. DO FORO

19.1 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Campo Grande MS, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Lista com a descrição dos itens, contendo as especificações e os valores mínimos de arrematação dos mesmos;

b) Modelo da Declaração.

Campo Grande MS,

XX de XX de 2026.



JOSEMAR BATTISTI
Presidente do CRCMS

**EDITAL DE LEILÃO CRCRS N.º 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
16/2026**

ANEXO I

TABELA DE ITENS

ITEM	Veículo	Placa	Ano	KM	Valor
1	Corolla GLi 1.8	NRJ6809	2010/2010	120.519	R\$ 18.500,00
2	SANDERO EXPRESSION 1.6	OOU8087	2015/2016	35.937	R\$ 23.786,00
3	SANDERO EXPRESSION 1.6	QAE1181	2016/2017	50.801	R\$ 25.415,25

**EDITAL DE LEILÃO CRCRS N.º 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2026**

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO EXIGIDA DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Leilão nº **16/2026**, ciência de que os bens serão vendidos no estado de conservação e nas condições de funcionamento em que se encontram.

Por meio deste instrumento, renunciamos, expressamente, à garantia por vícios e defeitos ocultos porventura existentes nos bens leiloados, mesmo que o vício torne a coisa imprópria para o uso a que se destina ou lhe diminua o valor.

Renunciamos, portanto, à garantia por vícios redibitórios e às correspondentes ações edilícias.

Assinatura (representante legal)

Nome do Arrematante:

RG:

CPF/CN

PJ:







EDITAL MODELO

Final Audit Report

2026-05-15

Created:	2026-05-14
By:	Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAYTH28lkeJkEu3RCbFYma_xQoblYUrUz

"EDITAL MODELO" History

-  Document created by Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br)
2026-05-14 - 1:20:38 PM GMT
-  Document emailed to presidencia@crcms.org.br for signature
2026-05-14 - 1:21:35 PM GMT
-  Email viewed by presidencia@crcms.org.br
2026-05-15 - 12:29:03 PM GMT
-  Signer presidencia@crcms.org.br entered name at signing as JOSEMAR BATTISTI
2026-05-15 - 12:30:38 PM GMT
-  Document e-signed by JOSEMAR BATTISTI (presidencia@crcms.org.br)
Signature Date: 2026-05-15 - 12:30:40 PM GMT - Time Source: server - Signature Appearance Selected: IMAGE
-  Agreement completed.
2026-05-15 - 12:30:40 PM GMT